

Orientação de Gestão 02/2023

Reprogramações físicas, financeiras e temporais de projetos dos Eixos 3, 4, 6, 7 e 8 FEDER e FSE

Maio de 2023

1. No decurso dos anos de 2021 e de 2022, a Autoridade de Gestão procedeu à aplicação de medidas de gestão que permitiram incrementar os valores elegíveis e taxas de cofinanciamento dos projetos, concretamente ao abrigo da deliberação CIC nº 34/2020 e da deliberação CEPT nº 1/2022. Com a aplicação destas medidas foi possível alcançar uma taxa de execução de 85,1%, cumprindo e superando a meta definida para o POR Lisboa 2020;
2. As medidas de gestão acima referidas tiveram como pressuposto as taxas de quebra que se estimam em sede de encerramento das operações e que se relacionam concretamente com adjudicações abaixo dos valores inicialmente previstos, com a não realização de trabalhos adjudicados ou com a não realização de algumas componentes inicialmente aprovadas na candidatura. Em algumas situações ocorrem igualmente quebras por motivo de auditoria ou incumprimento das cláusulas previstas no termo de aceitação da candidatura;
3. O programa Operacional Lisboa 2020 e os demais Programas do PT 2020 encontram-se em fase de encerramento, sendo a data de elegibilidade limite para pagamento das despesas e encerramento das operações no beneficiário o dia 31.12.2023. Para cumprimento das obrigações definidas para encerramento dos Programas, a Autoridade de Gestão deverá providenciar o encerramento prévio e atempado das operações de modo a permitir efetuar as verificações no local, o respetivo reporte de dados e certificação de despesa até ao dia 31 de março de 2024;
4. Tendo presente o acima exposto, propõe-se o seguinte:
 - a) No caso específico do FEDER:
 - Não serão aceites reprogramações que impliquem aumento do investimento elegível, mesmo que decorram por compensação de outras operações do mesmo beneficiário, exceto se existir disponibilidade financeira no respetivo Eixo Prioritário em que a operação se insere;
 - Não serão aceites novos trabalhos ou novas componentes mesmo que decorram da compensação de outros trabalhos ou componentes não realizados, exceto se existir disponibilidade financeira no respetivo Eixo Prioritário a que a operação se insere;
 - Não serão aceites revisões de preços ou trabalhos complementares em sede de reprogramação, exceto se existir disponibilidade financeira no respetivo Eixo Prioritário a que a operação se insere;

- A data limite para execução física e financeira das operações é o dia 31.10.2023, sendo essa a data a constar no respetivo termo de aceitação. A não realização efetiva nos prazos exigidos poderá conduzir à anulação integral da decisão de aprovação da operação.

b) No caso específico do FSE:

- A data limite para a execução física e financeira das operações é o dia 31.10.2023, à exceção das operações que em 01.01.2023 tinham uma data de fim aprovada para além daquela data, sem prejuízo do referido nos parágrafos seguintes;

- No quadro das estratégias de desenvolvimento local, podem ser autorizadas prorrogações dos projetos inovadores/experimentais na área social e dos projetos +CO3SO até 31.12.2023, sem acréscimo de financiamento;

- Podem ser autorizados reforços de financiamento dos projetos dos Centros Qualifica, nos termos acordados com a ANQEP, I.P.

6. A presente orientação aplica-se a todas as reprogramações submetidas e cuja deliberação ainda não tenha sido proferida.

Caso em 31.10.2023 se verificarem quebras acima dos montantes nesta data estimados, a Autoridade de Gestão poderá rever a presente Orientação de Gestão.

7. A presente orientação substitui e anula a Orientação de Gestão nº 1-2023.

A Secretária Técnica,

Isabel Quaresma, 05-05-2023

A Secretária Técnica,

Dulce Barros, 05-05-2023

**Aprovado pela Comissão Diretiva
em 17/05/2023**

A Presidente



Teresa Almeida